



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

Ofício nº 136/2026

São Valentim, 03 de JUNHO 2026.

Ao Ilmo. Sr.  
ROBERTO TURRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES  
São Valentim - RS


Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o projeto de Lei nº 024/2026 de origem do Poder Executivo municipal que **Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Valentim/RS, altera diversos dispositivos da Lei Municipal nº 1.896/2002, e dá outras providências.**

O referido projeto tem por finalidade reestruturar a coordenadoria de defesa civil do município de acordo com normas e regulamentos impostos pelo Estado e suas coordenadorias regionais, definindo as finalidades e formas de atuação em cada município.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA

Protocolo n.º	62 / 2026	Data	03 / 06 / 2026
Hora:	14 h 50 min		

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº024/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

**Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Valentim/RS, altera diversos dispositivos da Lei Municipal nº 1.896/2002, e dá outras providências.**

**ALBERTINHO DASSOLER**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.896, de 10 de dezembro de 2002, passa a denominar-se **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, órgão permanente da administração pública municipal, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco, emergência, calamidade e desastres.

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica mantida e reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Valentim, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto legal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de proteção e defesa civil, em períodos de normalidade e anormalidade.”*

**Art. 3º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Para os fins desta Lei, proteção e defesa civil compreende o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a reduzir riscos, minimizar danos, socorrer a população atingida e restabelecer a normalidade social.”*

**Art. 4º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A COMPDEC constitui órgão municipal integrante do sistema de proteção e defesa civil, devendo atuar em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil.”*

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-19

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM  
ENTRADA  
PROJ. Nº 02/2026 Data 03/06/2026  
Hora: 14h 50m  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**Art. 5º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:*

*I – Coordenador;*

*II – equipe administrativa e técnica de apoio;*

*III – equipe operacional de apoio;*

*IV – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;*

*V – rede institucional de apoio e cooperação.”*

**Art. 6º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por Portaria, competindo-lhe organizar, coordenar e acompanhar as ações de proteção e defesa civil no Município.*

*§ 1º - O exercício da coordenação não exclui a necessidade de constituição de equipe mínima de apoio administrativo, técnico e operacional, a ser definida em regulamento.*

*§ 2º - A atuação da COMPDEC observará a corresponsabilidade institucional dos órgãos municipais envolvidos, vedada a concentração material de todas as atribuições em um único agente sem suporte funcional compatível.”*

**Art. 7º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá composição e funcionamento definidos em regulamento, devendo contemplar representantes do Poder Executivo, setores estratégicos da administração municipal e entidades e instituições efetivamente relevantes à atuação local de proteção e defesa civil.”*

**Art. 8º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo de suas atribuições regulares, observado o interesse público, podendo a regulamentação estabelecer formas de organização, apoio e designação compatíveis com a natureza da função.”*

**Art. 9º** - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, o artigo 9º A, com a seguinte redação:

*“Art. 9º A - A guarda, o controle, a distribuição e a prestação de contas de materiais, suprimentos, equipamentos e bens vinculados à proteção e defesa civil deverão observar controle administrativo formal, com definição de responsável; registro de*

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0042 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

*movimentação e critérios de utilização, ainda que haja cooperação operacional com entidades parceiras.”*

**Art. 10** - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.896/2002, a qual cria a coordenadoria municipal da defesa civil, o artigo 9º B, com a seguinte redação:


*“Art. 9ºB - A atuação de entidades parceiras, inclusive em apoio operacional, guarda de materiais, distribuição de suprimentos ou execução de ações auxiliares, dependerá de formalização por instrumento próprio, sem prejuízo da responsabilidade administrativa do Município sobre os bens, materiais e recursos públicos envolvidos.”*

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e mediante Decreto, apresente Lei, num prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

  
**Albertinho Dassoler**  
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0042 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**Justificativas ao projeto de Lei nº024/2026.**

O presente projeto de lei tem por objetivo reestruturar a coordenadoria municipal de proteção de defesa civil no município.

A COMDEC foi instituída a nível local pela lei municipal 1.896/2002.

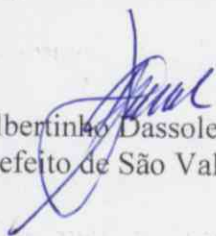
Agora com esta reestruturação, se está procedendo na alteração de diversos artigos da lei e fazendo incluir novos artigos.

Esta reestruturação, inclusive sugerida pela defesa civil estadual, busca adequar a nossa COMDEC, as regras atuais.

Desnecessário seria até referir a importância da COMDEC a nível local, de modo que para que o município possa estar preparado para a reação a adventos climáticos adversos necessita, inclusive estar adequadamente habilitado.

Temos que este presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres edis.

  
Albertinho Dassoler  
Prefeito de São Valentim

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0042 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49